



Número: **0800644-75.2019.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RIVELINO ALVES DE LIMA (AUTOR)	DANIELE GALDINO GONCALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19185 318	13/02/2019 10:40	Petição Inicial	Petição Inicial
19185 436	13/02/2019 10:40	Petição Inicial DPVAT	Informações Prestadas
19185 448	13/02/2019 10:40	Procuração	Procuração
19185 455	13/02/2019 10:40	Documentos pessoais	Documento de Identificação
19185 463	13/02/2019 10:40	Declaração de Isenção de Imposto de Renda	Documento de Comprovação
19185 476	13/02/2019 10:40	Declaração de Residência	Outros Documentos
19185 485	13/02/2019 10:40	Comprovante de residencia	Outros Documentos
19185 504	13/02/2019 10:40	Botetim de Ocorrência	Outros Documentos
19185 519	13/02/2019 10:40	Prontuário Médico	Outros Documentos
19185 536	13/02/2019 10:40	Laudo Médico	Outros Documentos
19185 556	13/02/2019 10:40	Ocorrência do trânsito	Outros Documentos
19185 565	13/02/2019 10:40	Ocorrência do trânsito 02	Outros Documentos
19185 575	13/02/2019 10:40	Ocorrência do trânsito 03	Outros Documentos
19185 584	13/02/2019 10:40	Ocorrência do trânsito 04	Outros Documentos
19185 606	13/02/2019 10:40	Ocorrência do trânsito 05	Outros Documentos
19185 631	13/02/2019 10:40	documento do veículo	Outros Documentos
19185 645	13/02/2019 10:40	Comprovante do Sinistro	Outros Documentos
21793 597	11/06/2019 11:51	Despacho	Despacho
22835 673	19/07/2019 08:29	Expediente	Expediente

23774 526	23/08/2019 09:20	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
23774 842	23/08/2019 09:29	Expediente	Expediente
24584 129	20/09/2019 00:12	Informações Prestadas	Informações Prestadas
24584 793	20/09/2019 00:12	Conta de Agua Rivelino	Outros Documentos
24585 005	20/09/2019 00:12	Conta de Energia Rivelino	Outros Documentos
24585 007	20/09/2019 00:12	Contrato de Aluguel Rivelino 01	Outros Documentos
24585 012	20/09/2019 00:12	Contrato de Aluguel Rivelino 02	Outros Documentos
24585 017	20/09/2019 00:12	CTPS Rivelino 02	Outros Documentos
24585 020	20/09/2019 00:12	CTPS Rivelino	Outros Documentos
24585 024	20/09/2019 00:12	Emprestimo Rivelino	Outros Documentos
24585 026	20/09/2019 00:12	Recibo dos Medicamentos	Outros Documentos
35886 850	26/10/2020 20:43	Despacho	Despacho
35944 497	27/10/2020 08:58	Carta	Carta

Petição em PDF!



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021310372119100000018668917>
Número do documento: 19021310372119100000018668917

Num. 19185318 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS- PARAÍBA.

RIVELINO ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do documento RG de nº 4.378. 549 e CPF de nº 201.964.808-33, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, n 1357, Bairro Maternidade, Cidade de Patos-PB, CEP 58.700-000, Estado da Paraíba, por sua advogada *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205- Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico www.seguradoraslider.com.br, devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

PRELIMINARMENTE:

DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de

Rua Alaíde de Medeiros, SN, Bairro Monte Castelo
Patos-PB
gambarraleandroadv@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021310301260900000018669032>
Número do documento: 19021310301260900000018669032

Num. 19185436 - Pág. 1

suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **30/01/2018**, o que lhe causou, **PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MENBROS INFERIORES, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte Autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3180298666** não obtendo pagamento, restando à parte autora o direito à **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, **o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevante assim o **nexo causal do conflito**.

DO DIREITO

DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo **INVALIDEZ PERMANENTE**, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou **invalidez permanente**; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

(...)

Rua Alaíde de Medeiros, SN, Bairro Monte Castelo
Patos-PB
gambarraleandroadv@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021310301260900000018669032>
Número do documento: 19021310301260900000018669032

Num. 19185436 - Pág. 2

Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora
(...)

Dessa forma, restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano

Rua Alaíde de Medeiros, SN, Bairro Monte Castelo
Patos-PB
gambarraleandroadv@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021310301260900000018669032>
Número do documento: 19021310301260900000018669032

Num. 19185436 - Pág. 3

decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação posso validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.

A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.

Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso – Ademais, veja-se o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina,

Rua Alaíde de Medeiros, SN, Bairro Monte Castelo
Patos-PB
gambarraleandroadv@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021310301260900000018669032>
Número do documento: 19021310301260900000018669032

Num. 19185436 - Pág. 4

defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem a promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento de **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.

Rua Alaíde de Medeiros, SN, Bairro Monte Castelo
Patos-PB
gambarraleandroadv@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021310301260900000018669032>
Número do documento: 19021310301260900000018669032

Num. 19185436 - Pág. 5

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, ou seja, **30/01/2018**, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

REQUERIMENTOS FINAIS

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o autor opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

Dá-se à causa R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Patos, 11/02/2019.

Daniele Galdino Gonçalves
OAB/PB 20.816

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?
2. Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?
3. Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?
4. Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?
5. Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

Rua Alaíde de Medeiros, SN, Bairro Monte Castelo
Patos-PB
gambarraleandroadv@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021310301260900000018669032>
Número do documento: 19021310301260900000018669032

Num. 19185436 - Pág. 6

6. A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?
7. Queira o i. *expert* acrescentar o que entender devido.

Rua Alaíde de Medeiros, SN, Bairro Monte Castelo
Patos-PB
gambarraleandroadv@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021310301260900000018669032>
Número do documento: 19021310301260900000018669032

Num. 19185436 - Pág. 7

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): Rivellino Alves de Lima, brasileiro, solteiro, idoso, portador do RG 4.378.549 SSP/PB, e do CPF 201.964.808-33, residente e domiciliado na Rua Pe Anchieta, 1357, Patos - PB, CEP 58.701-030.

OUTORGADOS: DANIELE GALDINO GONÇALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.816, portadora do CPF nº 055.798.014-32, com escritório profissional localizado à Rua Rui Barbosa, 21, 1º Andar – Sala 103, Ed. Milindra II, Centro, Patos-PB, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: O(s) **OUTORGANTE(S)** confere(m) aos **OUTORGADOS** amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e **poderes especiais** para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber qualquer valor e dar quitação, **inclusive alvarás**, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto às justiças **Federal, Estadual e Trabalhista do Brasil, podendo requere junto ao INSS** todo e qualquer documento, como se presente fosse, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como instituições bancárias, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

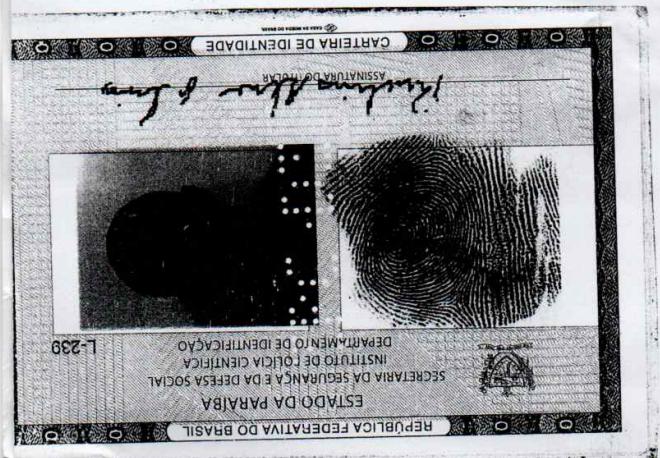
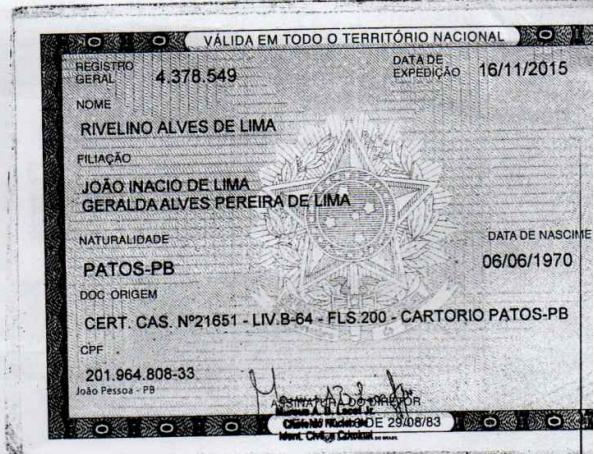
DECLARAÇÃO: O(a)s outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Patos , 12 de fevereiro de 2019.

Rivellino Alves de Lima
OUTORGANTE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.378.549
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/11/2015	
NOME	
RIVELINO ALVES DE LIMA	
FILIAÇÃO	
JOÃO INACIO DE LIMA GERALDA ALVES PEREIRA DE LIMA	
NATURALIDADE	
PATOS-PB	
DOC ORIGEM	
CERT. CAS. N°21651 - LIV.B-64 - FLS.200 - CARTORIO PATOS-PB	
CPF	
201.964.808-33	
João Pessoa - PB	
 Mário A. B. Lacerda Jr. Ofício Nômero 294883 Município de João Pessoa - PB	
CARTERA DE IDENTIDADE	
L-239	



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, DANIELE GALDINO GONCALVES, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade n.º 4.378.549, inscrito(a) no CPF sob n.º 201.964.808-33, declaro(a) ser isento(a) da apresentação da Declaração do imposto de renda junto à Receita Federal, ano base 2018, exercício 2019, na forma estabelecida pela legislação.

Declaro(a) ainda, estar ciente de que em caso de ser comprovado(a) a falsidade desta declaração, sujeitar-se-á às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Patos, 12/02/2019.

x Daniele Galdino Goncalves
NOME:



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(Lei Nº. 7.115/83)

EU: Divenino Awes de Lima Brasileiro,
Brasileiro, SOUTEIRO, natural de PATOS - PB, nascido
aos 06/06/1970, filho de JOÃO INÁCIO DE LIMA,
e GERALDA AWES PEREIRA DE LIMA
portador do RG 4.378.549, CPF nº
201.964.808-33

DECLARO conforme artigo 1º. da Lei 7115/83 que resido no
seguinte endereço:

RUA PADRE ANCHIETA, 1357, MATERNIDADE, PATOS-PB,
CEP. 58.701-030.

DECLACLO ainda ser convededor das sanções
civis, administrativas e criminais a que estou sujeito, caso o quanto
aqui declararo não porte estritamente a verdade.

Patos / PB, 12 de fevereiro de 2019

x Divenino Awes de Lima
DECLARANTE



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Este documento é válido para pagamento.
Número de documento: 1902131031481470000018669081
Data de emissão: 28/02/2019 10:37:23
Número de documento: 1902131031481470000018669081



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
RJ-2100, KM 25 - Cidade Industrial - João Pessoa / PB - CEP 58071-000
CNPJ 39.025.163/2591-42 - INSC. Faz. 18.212.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA
RUA PE ANCHIETA 1367
PATOS

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/129070-9

REFERÊNCIA

JUN/2018

APRESENTAÇÃO

12/06/2018

CONSUMO

83

VENCIMENTO

19/06/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 41,26



MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA

Roteiro 05-118-535-6960

83810000000-6 41260054000-6 01290702018-0 06600118019-0



VENCIMENTO

19/06/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 41,26

MATRÍCULA

129070-2018-09-0



28 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902131031481470000018669081>
Número do documento: 1902131031481470000018669081

Num. 19185485 - Pág. 1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 4539/2018

Aos **VINTE E TRÊS (23) dias** do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Delegado da Polícia Civil, **MANOEL MARTINS FERNANDES**, Delegado (a) de Polícia Civil, comigo Escrivão de Polícia Ad-Hoc, ao final assinado. Aí, por volta das 09h23min compareceu: **RIVELINO ALVES DE LIMA**, brasileiro (a), Aposentado, com 48 anos, data de nascimento 06/06/1970, RG: 4.378.549 SSDS/PB, CPF: 201.964.808 33, natural de Patos - PB, filho (a) de João Inácio de Lima e de Geralda Alves Pereira de Lima, residente na Rua Padre Anchieta, nº 1357, bairro Maternidade, Patos/PB, Fone: (83) 9.98384101, A fim de prestar a seguinte queixa:

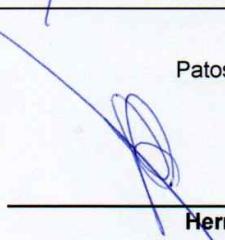
=====
QUE, o (a) notificante afirma que no dia (30/01/18) por volta 09h30min estava conduzindo um ciclomotor CICLOMOTOR/L13154, PLACA: QFR 5464/PB, CHASSI: LHJXCBLA3EB402547, RENAVAM: 01126344297, ANO 2014/14, COR VERMELHA, licenciada em seu nome; Que quando estava trafegando na Avenida Solon de Lucena, (de frente ao banco do Nordeste), um outro veículo que estava a sua frente parou de forma brusca, surpreendendo o notificante que estava logo atrás com seu ciclomotor; Que o notificante diz que não teve como evitar a colisão na traseira do veículo e com o impacto veio a cair ao chão; Que após a queda o notificante se dirigiu para a sua residência; Que no dia seguinte (31/01/18) começou a sentir fortes dores no tornozelo direito e diante da situação se dirigiu para o HRP da cidade de Patos/PB; Que no HRP foi diagnosticada fraturas no tornozelo direito.

=====
Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Notificante: Rivelino Alves de Lima

Patos/PB, 23 de Outubro de 2018.



Hermando Barbosa Rodrigues
Policial Civil
Mat.: 168.548-1



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021310323476000000018669115>
Número do documento: 19021310323476000000018669115

Num. 19185519 - Pág. 1



GOVERNO DA PARAÍBA
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3421-2235 - Pisos - PB

28 JUN 2018





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BAT 014/2018	Responsável pelo Levantamento do Acidente: MARIA LUIZA DE SOUSA GALVÃO			Posto/Graduação: 1º SGT PM
HORÁRIOS: Acionamento 09hs35min	Chegada No Local 09hs45min	Horário Do Sinstro 09hs30min	Bairro CENTRO	Município PATOS

Local do Acidente (Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia)

AVENIDA SOLON DE LUCENA

Data Da Ocorrência 30/01/2018	Dia Da Semana TERÇA-FEIRA	C/S Vítima - QT COM/01	Natureza Do Acidente COLISÃO	Tipo De Pavimento ASFALTICO	Condições Da Via SECA	Tempo BOM
Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 (DOIS)	Controle De Tráfego No Local SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (LMS-2, FTP)					

BPTRAN / 4º CP TRAN
Cópia Conforme Original

Data: 15.1.03.2018

h 08m 00s - 22 367 PM

CPF: 314.941.614-00

CONDUTORA 01 (C1)						
Nome JOSEFA OLIVEIRA DE FARIAS						
Sexo F	Nascimento 09/07/1961	RG 702067 SSP/PB	Registro CNH Nº 02045570406	UF PB	CPF 314.941.614-00	
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO, 112, CENTRO, PATOS-PB						
1º Habilitação 25/09/1982	Categoria AB	UF PB	Ex. Med./Dia SIM	Data Vencimento 27/06/2022	Usava Cinto SIM	Usava Capacete ----
Exame de Embriaguez Alcoólica NÃO REALIZADO						
Destina da Condutora PERMANECEU NO LOCAL						

VEÍCULO 01 (V1)						
Marca VW / CROSSFOX GH	Espécie PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	Placa OGA-5955	Categoria PARTICULAR	Município PATOS	U.F. PB	
Nome do Proprietário JOSEFA OLIVEIRA DE FARIAS						
Seguradora DPVAT	Bilhete Nº 013221028791	Renavan 00538650583	Data de Emissão 19/06/2017			
Defeitos						

VERSÃO DA CONDUTORA 01 (C1)						
QUE TRAFEGAVA NA VIA "A" (AVENIDA SOLON DE LUCENA) SENTIDO NORTE / SUL; QUE ANTES DE CHEGAR NA FAIXA DE PEDESTRES DEFRENTE AO BANCO DO NORDESTE PERCEBEU QUE ESTAVA SENDO UTILIZADA POR PEDESTRES; QUE LIGOU AS LUZES DE ALERTA E PAROU ANTES DA FAIXA; QUE FOI SURPREENDIDA COM O VEÍCULO 02 (V2) QUE COLIDIU NA TRASEIRA DO VEÍCULO 01 (V1);						

CONDUTOR 02 (C2)						
Nome RIVELINO ALVES DE LIMA						
Sexo M	Nascimento 06/06/1970	RG 23742826 SSP/SP	Registro CNH Nº 02847620951	UF PB	CPF 201.964.808-33	
Endereço RUA PADRE ANCHIETA, 1343, MATERNIDADE, PATOS-PB						
1º Habilitação 06/05/2003	Categoria A	UF PB	Ex. Med./Dia NAO	Data Vencimento 18/10/2012	Usava Cinto ----	Usava Capacete SIM
Exame de Embriaguez Alcoólica NÃO REALIZADO						
Destino do Condutor SOCORRIDO PELO SAMU. LIBERADO NO LOCAL						

VEÍCULO 02 (V2)						
Marca L13154	Espécie PASSAGEIRO / CICLOMOTOR	Placa QFR-5464	Categoria PARTICULAR	Município PATOS	U.F. PB	
Nome do Proprietário RIVELINO ALVES DE LIMA						
Seguradora ----	Bilhete Nº 013176630270	Renavan 0112634297	Data de Emissão 15/08/2017			
Defeitos ----						

DOCUMENTO ORIGINAL

28 JUN. 2018





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 014/2018
DANOS NO VEÍCULO 01 (V1)

Marca/Modelo VW / CROSSFOX GII	Placa OGA-5955/PB	Responsável pelo Preenchimento 1º SGT MARIA LUIZA DE SOUSA GALVÃO	Data 30/01/2018
-----------------------------------	----------------------	--	--------------------

AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE

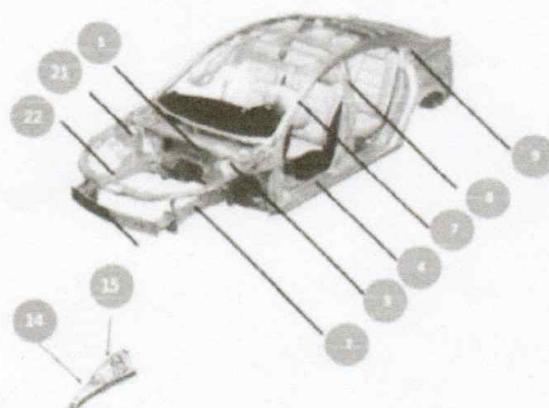
PEÇAS ESTRUTURAIS / SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da peça	Avaliação			Avaliação		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
01	Painel corta-fogo		X		Longarina traseira esquerda		X
02	Longarina dianteira esquerda		X		Assoalho, portamalas ou caçamba		X
03	Caixa de roda dianteira esquerda		X		Longarina traseira direita		X
04	Estrutura da soleira esquerda		X		Caixa de roda traseira direita		X
05	Air Bags frontais		X		Estrutura da coluna traseira direita		X
06	Air Bags laterais		X		Estrutura da soleira direita		X
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		Estrutura da coluna central direita		X
08	Estrutura da coluna central esquerda		X		Estrutura da coluna dianteira direita		X
09	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		Assoalho central direito		X
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		Caixa de roda dianteira direita		X
11	Assoalho central esquerdo		X		Longarina dianteira direita		X
Total Geral (Sim + NA)							00

Observações: Veículo classificado com dano de PEQUENA MONTA.

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais / seg. pass. Danificadas de 0 a 1	DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais / seg. pass. Danificadas de 2 a 6	DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais / seg. pass. Danificadas maior que 6	DANO DE GRANDE MONTA



BPTRAN / 4º CP TRAN
Cópia Conforme Original
Data: 15 / 03 / 2018
Assinatura: *[Assinatura]*
Assinatura do Responsável Pelo Levantamento

[Assinatura]
Assinatura do Responsável Pelo Levantamento

28 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT N° 014/2018
DANOS NO VEÍCULO 02 (V2)

Marca/Modelo L13154	Placa QFR-5464/PB	Responsável pelo Preenchimento 1º SGT MARIA LUIZA DE SOUSA GALVÃO	Data 30/01/2018
------------------------	----------------------	--	--------------------

MOTOCICLETAS

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

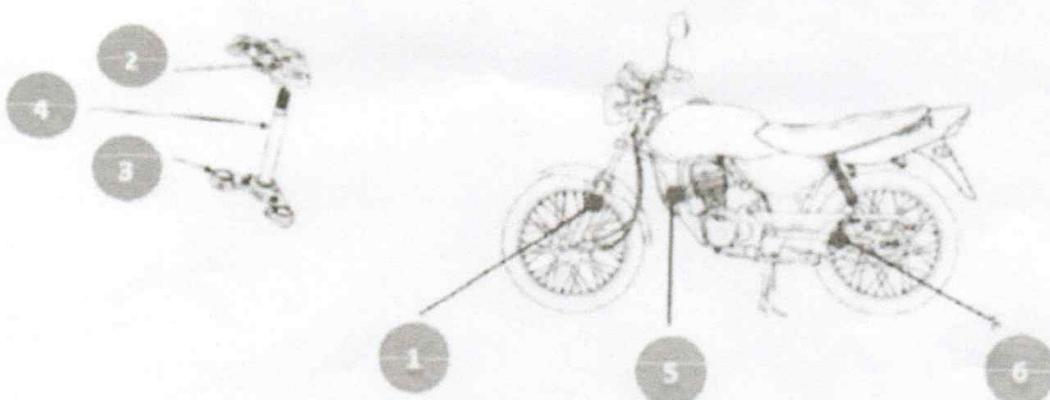
Item	Nome da peça	Avaliação			Avaliação		
		Sim	Não	NA	Item	Sim	Não
01	Garfo dianteiro		X		05	Chassi	
02	Mesa superior da suspensão dianteira		X		06	Garfo traseiro	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		07	Eixo traseiro (triciclos)	
04	Coluna de direção		X				
						Total Geral (Sim + NA)	00

Observações: Veículo classificado com dano de PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas de 0
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4

DANO DE PEQUENA MONTA
DANO DE MÉDIA MONTA
DANO DE GRANDE MONTA



Maria Lúiza de Sousa Galvão
Assinatura do Responsável Pelo Levantamento

BPTRAN / 4º CP TRAN
Cópia Conforme Original
Data: 15/03/2018
John
14:00:30 X7 PM

28 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL

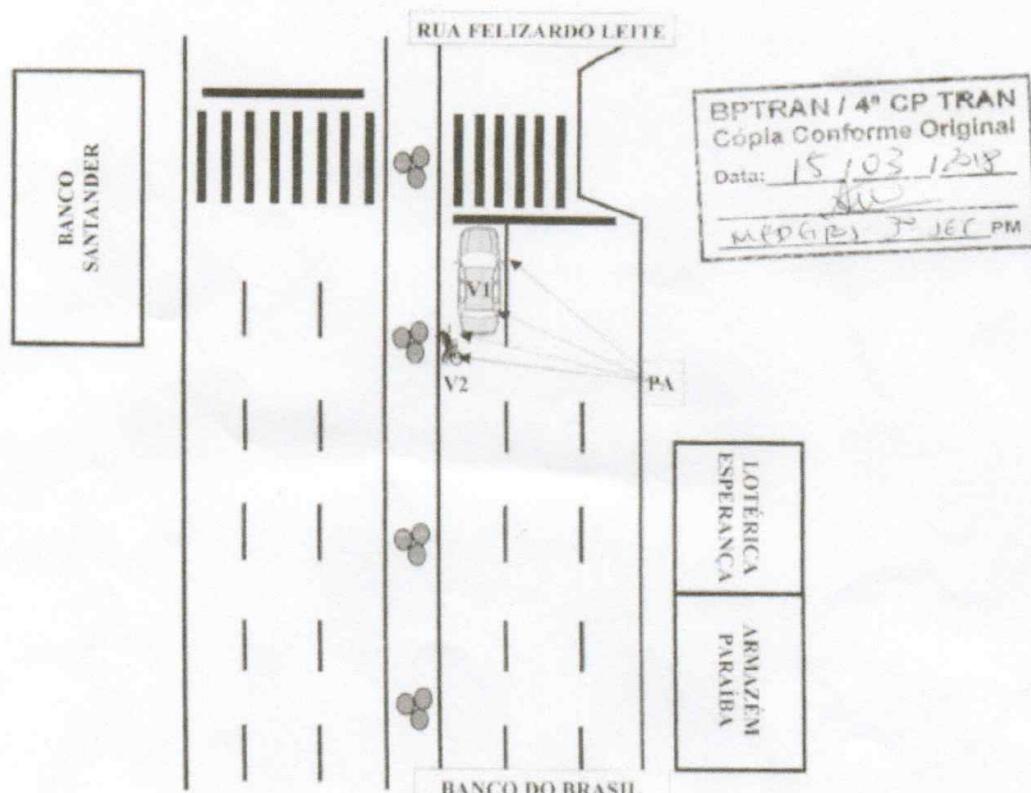


CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°

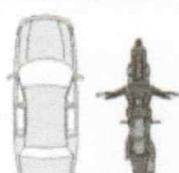
014/2018

AMARRAÇÕES

VIA "A" - Avenida Solon de Lucena: 09,70m

PR (Ponto de Referência): Armazém Paraíba/Lotérica Esperança
PA (Ponto de Amarração): Poste da EnergisaV1 (Veículo 01) Roda Dianteira Direita: 09,90 e Roda Traseira Direita: 08,50 metros para (PA)
V2 (Veículo 02) Roda Dianteira: 10,00 e Roda Traseira: 09,70 metros para (PA)

DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDIÊCE ESCALA.

AVARIAS ESTÃO RELACIONADAS NO
RELATÓRIO DE AVARIAS EM ANEXO

V1 V2

1º SGT QPC Mat. 521.527-7 - MARIA LUIZA DE SOUSA GALVÃO
Responsável p/ Levantamento - Assinatura / Carimbo

DOCUMENTO ORIGINAL

28 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 13/02/2019 10:37:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021310345538800000018669178>
 Número do documento: 19021310345538800000018669178

Num. 19185584 - Pág. 1

VERSÃO DO CONDUTOR 02 (C2)

QUE TRAFEGAVA NA VIA "A" (AVENIDA SOLON DE LUCENA) SENTIDO NORTE / SUL; QUE ANTES DE CHEGAR NA FAIXA DE PEDESTRES DEFRENTE AO BANCO DO NORDESTE NÃO OBSERVOU QUE O VEÍCULO 01 (VI) LIGOU AS LUZES DE ALERTA E NEM OBSERVOU A DEVIDA DISTÂNCIA DE SEGURANÇA; QUE COLIDIU NA TRASEIRA DO VI, NÃO PODENDO EVITAR O ACIDENTE;

VITIMA 01		
Nome RIVELINO ALVES DE LIMA	Sexo M	Nascimento 06/06/1970
Endereço RUA PADRE ANCHIETA, 1343, MATERNIDADE, PATOS-PB	Viajava no Veículo Nº 02	Usava Capacete NAO
Condição da Vítima: () Condutor (X) Passageira () Pedestre	Conduzida Para: HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	

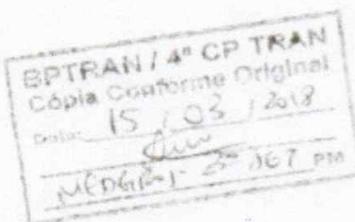
CONSTATADO

FEITO O AUTO DE INFRAÇÃO DO ARTIGO 162 V NO CONDUTOR 02 (C2);
VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM SITUAÇÃO REGULAR;
CONDUTORES ENVOLVIDOS SEM SINAIS DE ALTERAÇÃO PSICOMOTORA, CONFORME RESOLUÇÃO 432/2013
NÃO HOUVE TESTEMUNHAS DO ACIDENTE;
A VIA "A" (AVENIDA SOLON DE LUCENA) É DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE BOA LARGURA, COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DO TIPO LINHA SECCIONADA E COM FAIXADE PEDESTRES NO LOCAL DO ACIDENTE, DE SENTIDO DUPLO DE CIRCULAÇÃO DIVIDIDA POR CANTEIROS CENTRAIS, COM ACOSTAMENTO, DE NÍVEL ALINHADO PARA OS VEÍCULOS ENVOLVIDOS E DE BOA CONSERVAÇÃO;
NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A JUNTADA DE IMAGENS POR CONTA DE PROBLEMAS TÉCNICOS;
RELATÓRIO DE AVARIAS CONFORME RESOLUÇÃO 544/2015 EM ANEXO;

PATOS-PB, 30/01/2018

Maria Lúiza de Souza Galvão

1º SGT QPC Mat. 521.527-7 - MARIA LUIZA DE SOUSA GALVÃO
Responsável p/ Levantamento - Assinatura / Carimbo



28 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		Nº 013176630270	
DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA: 1 COD. RENAVAM: 0112634429-7 EXERCÍCIO: 2017		PRT 20170400019398-2 00/00000000 2017	
NOME: RIVELINO ALVES DE LIMA			
PLACA: QFR5464/PB PLACA ANT/UF: NOVO PB CHASSI: LHJXCBLA3EB402547 TIPO DE TÍPICO: PAS/CICLOMOTO/NAO APLIC COMBUSTIVEL: GASOLINA		DATA: 20196480833 DATA DE VENCIMENTO: 15/08/2017 PLACA: QFR5464/PB	
MARCA/MODELO: CICLOMOTOR/L13154 CAP/POT/GIL: 2 P/3 /CV CATEGORIA: PARTIC COR PRIMORDINARIA: VERMELHA DATA FABRICACAO: 2014 DATA MOD: 2014		RENAVAM: 1 20196480833 MARCA / MÓDELO: QFR5464/PB Nº CHASSI: 01126344297 CICLOMOTOR/L13154 PRÉMIO TARIFÁRIO: 8 DATA DE PAGAMENTO: 14/08/2017 VALOR TOTAL PAGO: 15/08/2017 VALOR PAGO: 36838 VALOR PAGO: 36838	
IPVA PAGO EM: 00/00/0000 FAIXA IPVA: 0 VALOR PAGO: 0 VALOR PAGO: 0			
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$): 8 IOF (R\$): 0 PRÉMIO TOTAL (R\$): 15/08/2017 DATA DE PAGAMENTO: 14/08/2017 OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
PATOS-PB DATA: 15/08/2017 LOCAÇÃO: 36838		DATA: 15/08/2017 LOCAÇÃO: 36838	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09.248.008/0001-04 36838-0722349-20170815			

03 AGO. 2018

SINISTRO 3180298666 - Resultado de consulta por beneficiário



AGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

VÍTIMA RIVELINO ALVES DE LIMA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARCOS AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - ME
BENEFICIÁRIO RIVELINO ALVES DE LIMA
CPF/CNPJ: 20196480833

Posição em 10-02-2019 18:56:32

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
06/02/2019	Negativa por ausência de comprovação documental	↓
10/08/2018	Exigência Documental	↓
13/07/2018	Exigência Documental	↓
06/07/2018	Aviso de Sinistro	↓





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

Processo nº 0800644-75.2019.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ao analisar a inicial e os documentos constantes dos autos, verifico que a parte Autora não informa sua renda mensal. A fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte Autora, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, e observado o disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ, determino a juntada: **1) das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos** (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ); **2) o último comprovante de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria** (contracheque); **3) CTPS** (inclusive a parte do contrato de trabalho); **4) Extrato dos últimos 3 meses da conta corrente onde aufera seus rendimentos, 5) Guia das custas** (art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ). Pode a parte requerente informar e comprovar seus eventuais gastos, caso existam. Prazo: 15 dias.

2. No mesmo prazo, deverá justificar quem é a pessoa que consta o nome no comprovante de residência, já que estranha a demanda, ou juntar comprovante em nome do autor, nos termos do art. 320, CPC, já que se trata de documento essencial a demanda, sob as penas do art. 321, §único, CPC.

3. Caso qualquer dos documentos acima não possa ser apresentado, deve a parte requerente informar e comprovar, de modo fundamentado, a impossibilidade de sua apresentação, sob pena de indeferimento do pedido. Caso não possua qualquer comprovante de rendimento formal, deve declarar, sob as penas legais, sua renda.

4. Caso a parte não se manifeste acerca da providência determinada no item 1, intime-se novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 11/06/2019 11:51:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060609384254000000021169937>
Número do documento: 19060609384254000000021169937

Num. 21793597 - Pág. 1

Diligências necessárias.

Patos, data eletrônica.

Bruno Medrado dos Santos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 11/06/2019 11:51:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060609384254000000021169937>
Número do documento: 19060609384254000000021169937

Num. 21793597 - Pág. 2

Fica o Advogado da parte autora intimado para os termos do Despacho inaugural.

Patos, 19 de julho de 2019.

Chrystina Medeiros Cavalcanti

Técnica Judiciária

(assinatura eletrônica)



Assinado eletronicamente por: CHRYSTINA MEDEIROS CAVALCANTI - 19/07/2019 08:29:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071908291742500000022152021>
Número do documento: 19071908291742500000022152021

Num. 22835673 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo quanto a intimação ID n. 22835673, sem manifestação. Desta feita, procedo com a continuidade ao cumprimento do Despacho inaugural.

Fica o Advogado do Autor intimado para cumprimento do item 4 – Despacho ID n.21793597.

Patos, 23 de agosto de 2019.

Chrystina Medeiros Cavalcanti

Técnica Judiciária

(assinatura eletrônica)



Assinado eletronicamente por: CHRYSTINA MEDEIROS CAVALCANTI - 23/08/2019 09:20:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082309204808900000023035949>
Número do documento: 19082309204808900000023035949

Num. 23774526 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo quanto a intimação ID n. 22835673, sem manifestação. Desta feita, procedo com a continuidade ao cumprimento do Despacho inaugural.

Fica o Advogado do Autor intimado para cumprimento do item 4 – Despacho ID n. 21793597.

Patos, 23 de agosto de 2019.

Chrystina Medeiros Cavalcanti

Técnica Judiciária

(assinatura eletrônica)



Assinado eletronicamente por: CHRYSTINA MEDEIROS CAVALCANTI - 23/08/2019 09:29:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082309293372700000023036261>
Número do documento: 19082309293372700000023036261

Num. 23774842 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA DA COMARCA DE
PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.**

RIVELINO ALVES DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos, vem através de sua advogada, à presença de Vossa Excelência informar, juntar e requer o que se segue

Excelênci, o autor vem responder o despacho de ID 21793597, e informar que junta neste ato, cópia de sua CTPS, bem como contas de água, energia, contrato de aluguel, recibo de medicamentos e recibo de empréstimo, para comprovar a sua situação financeira, em virtude de não ter condições de pagar as custas do processo, sem comprometer o seu próprio sustento e o da sua família, uma vez que não trabalha, é invalido e sobrevive apenas com sua aposentadoria por invalidez.

Desta forma, pugna pela justiça gratuita, pois não tem condições de pagar as custas judiciais, comprovando sua situação financeira.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Patos-PB, 20 de Setembro de 2019.

Daniele Galdino Gonçalves

Advogada

OAB/PB 20.816



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 20/09/2019 00:12:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092000121676600000023798161>
Número do documento: 19092000121676600000023798161

Num. 24584129 - Pág. 1

**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

23991460

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS				SET/2019
SEVERINO ALVES SIQUEIRA RUA BERNARDINO F DOS SANTOS, 1357 - JD GUANABARA PATOS PB 58701- 414				
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias		Responsável
075.004.155.0479.000	000	Residencial 1 Comercial 0 Industrial 0 Público 0		
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y16N128689	05/10/2016	EXT LACR LIGADO		POTENCIAL
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
216	219	3	30	04/10/2019
HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.				
AGO/2019	4	PARAMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
JUL/2019	5	TURBIDEZ	0	0
JUN/2019	4	CLORO	0	0
MAI/2019	6	COL. TERMOT	0	0
ABR/2019	5	COR	0	0
MAR/2019	6	COL. TOTAIS	0	0
MEDIA(M)	5	DADOS REFERENTES A: JUL/2019		
DATA DA IMPRESSÃO: 05/09/2019		HORA DA IMPRESSÃO: 10:29:41		
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)		
ÁGUA				
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)				
CONSUMO DE ÁGUA	3 M3	37,91		
ESGOTO				
ACRESCIMO(S) MES(MES) ANT. 05/2019 06/2019		1,52		
JUROS DE MORA 05/2019 06/2019		0,93		
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS, LEI 12.741/12				
VENCIMENTO:	18/09/2019	Total a Pagar:	R\$ 40,36	



MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA
RUA PEANCHETA, 1357 - MATERNIDADE
PATOS / PB CEP: 58701030 (AG: 118)

Licença: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1/ RESIDENCIAL - BAIXA RENDA BPC
Roteiro: 6 - 118 - 535 - 8950
Referência: Set / 2019
Medidor: 00008925314
Emissão: 11/09/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°030.850.389
Cód. para Dáh. Automática: 00001290709

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 | Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Set / 2019	11/09/2019	11/10/2019	715.023.944-72 Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): 5/129070-9

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002.
Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
12/08/19	2350	11/09/19	2431	1 91 30

Demonstrativo									
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa C	Valor Base Calc	Alíq. Iome(R\$)	Base Calc. Pe(R\$)	Base Calc. Pe(R\$) (0,9912%)	Alíq. Cofins(R\$)	Alíq. Cofins(R\$) (4,5657%)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,198180	5,94	0,00 0	0,00	5,94	0,05	0,27
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	51.000	0,338750	17,32	0,00 0	0,00	17,32	0,17	0,79
0601	Adic. E Vermelha			1,73	0,00 0	0,00	1,73	0,02	0,08
0610	Subsídio			24,30	0,00 0	0,00	24,30	0,24	1,11
0906	Devolução Subsídio			-22,95	0,00 0	0,00	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0906	Devolução Subsídio			-22,95	0,00 0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do item | TOTAL: 26,34 0,00 0,00 49,29 0,48 2,25
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,197180 Até 100kWh 0,320880

Média Últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
88	18/09/2019	R\$ 26,34

Histórico de Consumo (kWh)

72 77 88 88 87 88 101 95 93 93 94 90
Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/18

RESERVADO AO FISCO
1934.6613.ebe2.4b3c.8c2a.efc6.4887.16a4.

Indicadores de Qualidade 7/2019 - Jatobá			Composição do Consumo		
Limits da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	5,79	0,00	NOMINAL	8,64	32,80
DIG TRIMESTRAL	11,58			12,39	47,04
DIG ANUAL	23,16			1,28	4,86
FIC MENSAL	3,30	0,00	CONTRATADA	1,30	4,94
FIC TRIMESTRAL	6,80		LÍMITE INFERIOR	2,73	10,36
FIC ANUAL	13,20		LÍMITE SUPERIOR	0,00	0,00
DMC	3,97	0,00		Total	100,00
DICRI	12,22				

ATENÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: HENRIK VINICIUS SIQUEIRA COSTA-ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de microempresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26237368000161, com sede administrativa principal na RUA DO PRADO Nº 203 CENTRO, PATOS-PB e telefone para contato: Celular: .

LOCATÁRIO(A): RIVELINO ALVES DE LIMA, , SOLTEIRO(A), portador(a) do RG nº 4378549 Órgão Emissor: ssds-pb e CPF/MF nº 201.964.808-33, residente e domiciliado(a) na R: BERANADINO F. DOS SANTOS Nº 1357 MATERNIDADE, PATOS-PB e telefone para contato: Celular: .

I – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel de propriedade do LOCATÁRIO, situado à R: BERANADINO F. DOS SANTOS Nº 1357 MATERNIDADE, PATOS-PBCEP:

II – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação, iniciando-se em 16 de Setembro de 2019 com término em 16 de Setembro de 2020, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

III – DOS VALORES E ENCARGOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 3 do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, é de R\$ 300,00 trezentos reais mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

§1º: Caso ocorra o atraso no pagamento do aluguel e o mesmo seja enviado para cobrança em escritório de advocacia o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento dos honorários do profissional na base de 20% do valor do débito atualizado, independentemente das multas e cominações legais;

§2º: O vencimento do aluguel não pago conferirá o direito do LOCADOR em ingressar com Ação de Despejo para desocupação do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todas as despesas provenientes da utilização do respectivo imóvel, isto é, o consumo de energia, água e gás, bem como taxas de saneamento e iluminação públicas que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

§ 1º Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água e demais encargos que vierem a ser criadas pela prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do LOCATÁRIO;

Parágrafo único: caberá ao LOCATÁRIO as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos, luz, água e taxas.

IV – DA CONSERVAÇÃO, EDIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA QUINTA Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, ou efetuar o pagamento ao LOCADOR dos valores correspondentes para realização das mesmas, isto quando finda ou rescindida esta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não



desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo-lhe vedada outra destinação

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

V – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa no valor de um salário mínimo vigente a época da infração;

§1º: Incorre nos termos da Cláusula Décima Quinta, aquele que sem qualquer justa causa ou justo motivo rescindir o contrato antes do prazo estabelecido de seu término;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O contrato é regido pela lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e o Código Civil Brasileiro de 2002, no que couber, devendo os problemas que surgirem serem resolvidos baseados nos dois diplomas legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O LOCADOR não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo LOCATÁRIO em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior

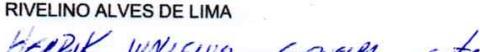
VII – DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade Patos – Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato ou ainda para a propositura de qualquer ação envolvendo este.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presente.

Patos, PB - 16/09/2019

RIVELINO ALVES DE LIMA



SAS

TESTEMUNHAS



PRESTAÇÕES

REGISTRO DAS PRESTAÇÕES

Auxílio Doença		21/06/23	
01/138800Y	01/03/671290Y	EM	
25/05/96	19/05/96	PERÍODO (DIB)	
FM	T. S.	COL	ANOR UNP
Soma dos Salários		Despesas (JCB)	
Se o segurado voltar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, este fato deverá ser comunicado imediatamente ao INSS para as devidas anotações.			

H





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 025043 00204-SP
Série

Ricelino Alves de Lima



ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Ricelino Alves de Lima*

Loc. Nasc. *Ribeirão Preto* Est. *SP* Data. *06/06/70*

Filiado *João Inácio de Lima e Geraldo*

Adm. 2º Penha de Lima Doc. n.º *RG: 23.742.926-X - SSP/SP* P. *Ribeirão Preto*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. n.º /

Obs. / / Estado

Data Emissão. **03.05.95** DRT *S. José dos Campos*

Celso Maria Coates
Assinatura
Assessoria de Fazenda
Município de São Paulo

SICOOB		756-0		7569.11110 0101.111117 1111.110018 1 80310000030000	
Local de pagamento Pegá-lo apenas na imobiliária					
Cedente SAS					
Data Documento 16/09/2019	Nº do Documento 3198	Especie Doc. DM	Acéite N	Data Processamento 16/09/2019	Vencimento 03/10/2019
Uso do Banco	Cartera	Especie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Agência / Código do Cedente 1111 / 111111-1
	1	REAL			Nosso Número 1111111-1
Referente a:					
Texto de responsabilidade do cedente Senhor caixa não receber esse boleto					
Após vencimento cobrar: Multa por atraso de 2,00% e Mora diária de 0,33% ao dia					
Proprietário (a): AUZENIR DE BRITO SIQUEIRA Telefone: 83 99975-4505 HENRIK SIQUEIRA Após 60 dias sera negativado SPC-SERASA					
Sacado R. RIVELINO ALVES DE LIMA R. BERANADINO F. DOS SANTOS, N° 1357 MATERNIDADE PATOS-PB Assinatura					
 <small>Ficha de Compensação Autenticação Mecânica</small>					



ORÇAMENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	VLR UN	VLR TOTAL
01	BACLOFENO 10MG CX 20	03 CXS	9,00	27,00
02	GUTTALAX GTS 30ML	02 FRS	16,00	32,00
03	OLEO DE GIRASOL FR 200ML	02 FRS	13,00	26,00
04	MELOXICAN 15MG CX 10	03 CXS	10,00	30,00

TOTAL: R\$ 115,00

ORÇAMENTO COM VALIDADE DE 30 DIAS

**ESTOQUE SUJEITO À DISPONIBILIDADE;*

PACIENTE:

FARMÁCIA
DROGACENTER

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: BANCO DO BRASIL AG: 0151-1 C.C.: 1403-6

FARMACIA DROGACENTER LTDA.

PATOS- PB, 18 DE SETEMBRO DE 2019


FARMÁCIA DROGACENTER LTDA
José Érico Brasileiro Monteiro
GERENTE

RUA BOSSUET WANDERLEY, 127 - CENTRO - TEL.: (83) 3421-3219 - CEP 58.700-410 - PATOS-PB



Assinado eletronicamente por: DANIELE GALDINO GONCALVES - 20/09/2019 00:12:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092000123247800000023799104>
 Número do documento: 19092000123247800000023799104

Num. 24585026 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

Processo nº 0800644-75.2019.8.15.0251

AUTOR: RIVELINO ALVES DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, deste Diploma.

3. **Cite-se** a parte requerida pelo sistema PJe (caso não seja possível, por carta com AR), para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC).

4. **Apresentada contestação**, a parte autora deve ser **intimada** para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo, inclusive, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

5. Após, intime-se as partes em provas.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Patos, 26 de outubro de 2020.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 26/10/2020 20:43:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102620431709400000034271707>
Número do documento: 20102620431709400000034271707

Num. 35886850 - Pág. 1

Bruno Medrado dos Santos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 26/10/2020 20:43:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102620431709400000034271707>
Número do documento: 20102620431709400000034271707

Num. 35886850 - Pág. 2

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA DA COMARCA DE PATOS/PB
Fórum Miguel Sátiro – Av. Pedro Firmino, s/n.^o, Centro
CEP: 58.700-070 Tel.: (083)3423-2540 (RAMAL 227)**

Ao

Senhor Representante Legal Seguradora Líder dos Consórcios S/A
(ENCAMINHADO VIA SISTEMA PJE – PARTE CADASTRADA)

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Senhor:

De ordem do M Juiz de Direito desta Comarca **CITO/INTIMO** Vossa Senhoria para tomar conhecimento da ação acima descrita e de todo o teor do despacho judicial id, devendo, **ademas contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de não o fazendo ser considerado revel (art. 344 do CPC).

Patos, 27 de outubro de 2020.

Chrystina Medeiros Cavalcanti

Técnica Judiciária

(assinatura eletrônica)

